



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 29/IEF/NAR VIÇOSA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0028039/2024-35

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: MILTON CAETANO DOS PASSOS			CPF/CNPJ: 686.522.088-91	
Endereço: AVENIDA SANTANA			Bairro: CENTRO	
Município: JEQUERI	UF: MG		CEP: 35.390-000	
Telefone: (31) 9-8782-3298		E-mail: mpengehariapn@hotmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: IMÓVEL CAIXA D'ÁGUA			Área Total (ha): 11,4677 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA: 4.149			Município/UF: JEQUERI /MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135506-CC75.D4B9.BAF4.42D6.A696.7841.E8D2.ABAA				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS		28	Árvores	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE OU APROV. DE ÁRV.ISOLADAS NAT. VIVAS	28	Árvores	742.937	7.736.972
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
INFRAESTRUTURA		Terraplanagem do terreno	3,94	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA	-	-	-	
ÁREA ANTROPIZADA (PASTO C/ ÁRV.ISOLADAS)	-	-	3,94	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		Árv. Isoladas	31,4368	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/08/2024

Data da vistoria: Não houve vistoria; pois o processo foi formalizado como processo simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, Art. 3º, §3º, em que dispensada a realização de vistoria técnica.

Data de emissão do parecer técnico: 18/09/2024.

Obs.: Este parecer foi analisado conforme as informações contidas no Processo nº 2100.01.0003893/2024-40 sobre o corte das árvores isoladas requeridas e suas localizações.

2.OBJETIVO

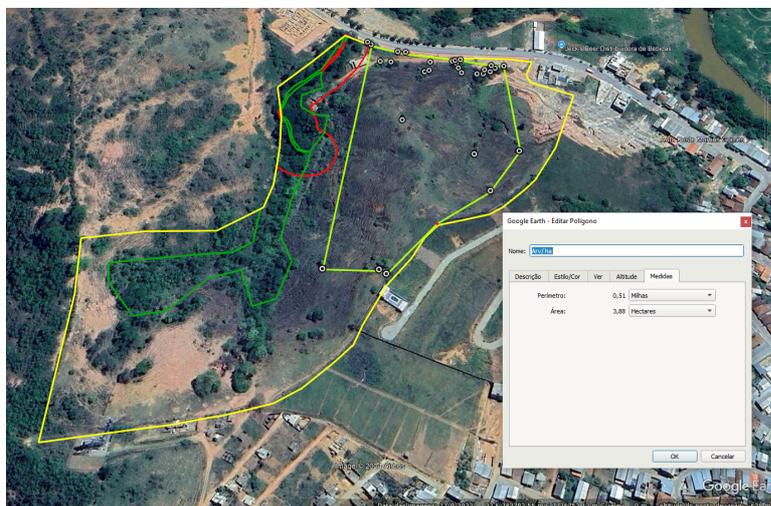
A princípio o requerimento era para o corte/ aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas; porém, o consultor ambiental, Bruno Oliveira do Carmo (CPF: 015.892.406-18) e procurador do requerente, Sr. Milton Caetano dos Passos (CPF: 686.522.088-91) manifestou o desinteresse no corte da árvore 9 (Sibipiruna), coordenadas 23K 742.785 UTM 7.737.008), informada no documento digital vetorial georreferenciado (95598941); pois a mesma se encontra em Área de Preservação Permanente (APP); então, o requerimento foi retificado para o corte/ aproveitamento de 28 árvores numa área de 3,94 ha; sendo que a intervenção ambiental requerida tem a finalidade específica e principal para terraplanagem do terreno visando a implantação do empreendimento de infraestrutura, em que são necessário o corte de: 10 (dez) Angicos; 02 (duas) Gameleiras; 01 (um) Pau-jacaré e 15 (quinze) Sibipiruna; sendo que essas não estão incluídas na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme a Portaria MMA nº 148/2022.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida no Processo nº 2100.01.0028039/2024-35 refere ao requerimento do corte de 28 (vinte e oito) árvores isoladas nativas no imóvel "Caixa D'água (matrícula nº 4.149), município de Jequeri/MG, numa área estimada de 3,94 ha (três hectares e noventa e quatro ares), sendo que sua formalização foi procedida de forma simplificada, conforme Decreto nº 47.749/19, em que dispensa a realização de vistoria técnica.

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; verifica-se por imagem do Google Earth Pro através das coordenadas geográficas informadas no processo em questão, sobre o imóvel Caixa D'água (matrícula nº 4.149), que essas coordenadas geográficas informadas no documento digital vetorial georreferenciado (95598941) e posteriormente plotadas no Google Earth Pro, apresentam uma área poligonal de 3,88 ha (três hectares e oitenta e oito ares) entre as árvores requeridas seus cortes e que está coerente com a relação de máxima de 15 árvores/ ha, em que visa o corte/ aproveitamento das espécies Angico (*Anadenanthera macrocarpa*), Gameleira (*Ficus doliaria*), Pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*) e Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), e que não estão incluídas na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme a Portaria MMA nº 148/2022.

IMAGEM DO IMÓVEL CAIXA D'ÁGUA E A POLIGONAL DE 3,88 ha ENTRE AS ÁRVORES REQUERIDAS



FONTE: GOOGLE EARTH PRO

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar:) _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor:) _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.

Taxa de Expediente: R\$670,52 – referente ao pedido de corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – DAE: 1401339353733 - Código de Barras: 85600000006 2 70520213241 5 23012140133 8 93537330970 4; data do pagamento: 26/06/2024 – Banco Bradesco (SICREDI); Número de Controle: 2334315325; Autenticação Eletrônica: 100D.0874.A033.A0AF.691D.B6EA.FAE2.7180

Taxa Florestal: R\$240,96 – referente a taxa de lenha de floresta nativa oriunda do corte das árvores isoladas nativas vivas – DAE: 29.013414850-89 – Código de Barras: 85660000002 5 40960213241 0 23012290134 4 14850890970 9, data do pagamento: 19/08/2024 - SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 081905, Autenticação SISBB: C.BA2.09A.6B7.CE2.7C1

Taxa de Reposição Florestal: R\$1.032,66 – referente a reposição florestal sobre a volumetria da lenha nativa oriunda do corte das árvores isoladas nativas vivas – DAE: 1501341485208 – Código de Barras: 85650000010 9 32660213241 6 23012150134 3 14852080210 6, data do pagamento: 19/08/2024 – SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 081904, Autenticação SISBB: F.B1D.257.688.71A.BFC

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,94 ha, localizada na propriedade **Caixa D'água (matrícula nº 4.149), município de Jequeri/MG**, considerando que o atual requerimento após a devida retificação, em que atende ao critério estabelecido no §3º do Art. 3º do Decreto 47.749/19, para o procedimento simplificado.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Conforme mencionado acima, o valor de recolhimento da Reposição Florestal foi de R\$1.032,66; quitado em 19/08/2024.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

D

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: EVERALDO FERRAZ MIRANDA

MASP: 1148081-1



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 23/09/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97545896** e o código CRC **CE98CF54**.